UDESC
UNIVERSIDADE
DO ESTADO DE
SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO N° 007/2016 - Concead.
(REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CONCEAD 001/2019)

Estabelece normas para a oferta e a matrícula em disciplinas no formato Tutoria Virtual (TUT) do Curso de Pedagogia a Distância do CEAD/UDESC, cujo Projeto Político Pedagógico foi aprovado pela Resolução nº 027/2009 – CONSUNI, alterado pela Resolução nº 015/2015 – CONSEPE.

O Presidente do Conselho de Centro (CONCEAD) do Centro de Educação a Distância (CEAD) da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), no uso de suas atribuições e competências constantes do Estatuto aprovado pelo Decreto Nº 4184 de 06 de abril de 2006 e Regimento da UDESC, aprovado pela Resolução Nº 044/2007 do CONSUNI de 01/junho/2007, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo UDESC nº 08906/2016, tomada em sessão ordinária de 31/10/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Da oferta de disciplinas no formato Tutoria Virtual (TUT)

§ 1º Os acadêmicos reprovados no Exame Final de uma disciplina na oferta regular poderão cursar as disciplinas no formato Tutoria Virtual conforme segue:

1º semestre: disciplinas das fases 2, 4, 6 e 8.
2º semestre: disciplinas das fases 1, 3, 5 e 7.

§ 2º Os acadêmicos matriculados nas disciplinas no formato Tutoria Virtual (TUT) seguirão o mesmo calendário das turmas regulares que constará no Informativo Acadêmico.

§ 3º A realização das atividades avaliativas e provas presenciais deverão respeitar a agenda de cada disciplina disponibilizada no AVA-Moodle e seguir as orientações do professor responsável.

§ 4º Os acadêmicos poderão realizar até duas provas por dia, no caso de estarem matriculados em disciplinas de duas fases diferentes, que tenham provas aplicadas na mesma data. Os casos de mais de duas provas previstas no cronograma deverão ser resolvidos com a Coordenação de Curso.

§ 5º A oferta da disciplina somente ocorrerá mediante o número mínimo de 10 (dez) acadêmicos matriculados.

§ 6º O acadêmico matriculado na disciplina Tutoria Virtual (TUT) deverá cumprir o cronograma estabelecido na disciplina. O não cumprimento das atividades avaliativas no AVA Moodle, previstas na disciplina Tutoria Virtual, e a não realização das Provas presenciais implicará na reprovação na disciplina.

Art. 2º - Sobre a definição da forma de matrícula para oferta de disciplina no formato Tutoria Virtual (TUT) no SIGA

§ 1º Cabe ao acadêmico verificar o período de matrícula no calendário acadêmico da UDESC.

§ 2º A matrícula para as disciplinas no formato Tutoria Virtual (TUT) será realizada no período de ajuste pelo SIGA.

§ 3º Acessando o requerimento de matrícula, o acadêmico selecionará as disciplinas oferecidas no formato Tutoria Virtual (TUT), ordenadas por fase.

§ 4º Os alunos poderão matricular-se nas disciplinas ofertadas no formato Tutoria Virtual (TUT) desde que não excedam o limite de 25% no número de créditos constante no semestre que estão matriculados, de acordo com o artigo 5º da Resolução Nº17/2005 – CONSEPE que regulamenta normas e procedimentos para o Sistema de Registro e Controle Acadêmico de Graduação.

§ 5º Todos os matriculados na disciplina no formato Tutoria Virtual serão agrupados em uma única turma (TUT), independentemente da sua turma e polo de matrícula.

§ 6º Não será permitida a matrícula em disciplina no formato Tutoria Virtual (TUT) em fases maiores do que aquelas em que o acadêmico está vinculado, não sendo permitida a matrícula para adiantamento de disciplinas da matriz curricular.

§ 7º Em casos de identificação de matrícula de acadêmicos conforme § 6º deste Artigo, esses terão a sua matrícula imediatamente cancelada.

Art. 3º - Da atribuição docente

§ 1º As turmas da disciplina no formato Tutoria Virtual (TUT) irão constar nos Planos de Trabalhos Individuais (PTIs) dos professores.

§ 2º Os professores poderão utilizar as mesmas atividades já previstas no AVA – Moodle para as demais turmas ou optar por fazer atividades diferenciadas para a turma TUT.

§ 3º No caso de atividades diferenciadas, as orientações e os links para postagem no AVA – Moodle devem ser direcionados para a turma TUT.

Art. 4º - Da atribuição dos coordenadores de polo

§ 1º Os coordenadores de polo irão receber as provas impressas e/ou arquivos para impressão e/ou link e deverão organizar a aplicação seguindo os cronogramas das disciplinas disponibilizados no Informativo Acadêmico.

§ 2º Quando for o caso, os polos deverão digitalizar as provas e postar no ambiente definido pela Coordenação do Curso/Setor de Provas.

Art. 5º - Das especificidades

Parágrafo único - Os casos de matrículas de acadêmicos que não se enquadram nos casos de reprovação no Exame Final serão decididos pela Coordenação de Curso e demais Órgãos Competentes.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 09 de novembro de 2016.

Prof. David Daniel e Silva
Presidente do CONCEAD